Lei nº 1.275, de 10 de agôsto de 1.965.

Concede isenção fiscal.

Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento de impôstos o Rotary Club de Frutal, na doação que vai fazer ao Estado, um prédio construído por iniciativa da entidade, o qual se destina ao funcionamento do Ginásio do Estado.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução dêsta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 10 de agôsto de 1.965.

Fernando Cardoso

Rega e publ. na secretaria na mesma data.

O sec. em com.

Lei nº 1.276, de 10 de agôsto de 1.965.

Eleva gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a gratificação mensal para o servidor que auxilia os trabalhos da Câmara, na base de Cr$ 15.000 por mês, a partir do mes de abril passado.

Art. 2º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa de